



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 54, DE 2010

Confere ao município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É conferido ao Município de Florestópolis, no Estado do Paraná, o título de Município-berço da Pastoral da Criança.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Florestópolis é um município pequeno do Estado do Paraná, com pouco menos de 12 mil habitantes, que teve na vida simples de uma sociedade voltada ao cultivo e à criação, a oportunidade de lançar ao Brasil e ao mundo uma das mais relevantes iniciativas sociais em defesa da vida – **A Pastoral da Criança**.

Fundada no ano de 1983, em Florestópolis, a Pastoral da Criança surgiu com o objetivo de concretizar o sonho de uma grande brasileira, a Dra. Zilda Arns, que foi o de salvar a vida de milhares de crianças. À época, Florestópolis apresentava alarmantes índices de mortalidade infantil, em uma trágica realidade que necessitava ser mudada com urgência. Graças ao excelente trabalho realizado, a Entidade trouxe vida e esperança para as crianças da região, expandindo sua atuação por todo o Brasil, e mais tarde para dezenas de países.

Por meio de uma das maiores redes já vista de voluntariado, mobilizada em torno de valores cristãos, a partir de Florestópolis a Pastoral consolidou-se mundialmente, contando-se hoje aos milhões as pessoas que foram resgatadas na infância de condições precárias de sobrevivência, tornando-se homens e mulheres engajados em seus contextos sociais.

Fundamentada nos princípios universais de Direitos Humanos, assim diz o estatuto constitutivo da Pastoral da Criança:

*Art.2º A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, por meio dos seguintes programas, entre outros que sirvam às suas finalidades:*

*I – sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, com as ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria;*

*II – formação humana e cristã das famílias, líderes comunitários e agentes voluntários;*

*III – promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e redução da violência familiar e comunitária;*

*IV – geração de renda para auto-sustentação das famílias acompanhadas, ajuda mútua entre elas, capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesmo;*

*V – alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança;*

*VI – documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil;*

*VII – pesquisa nas áreas de referência programática.*

Sob a égide dessas premissas, a Pastoral da Criança vive e promove a vida. Mobiliza voluntários, prepara a família para a saúde integral e para a harmonia social dos seus, busca soluções locais para a geração de renda, promove a cidadania e a participação plena na sociedade.

Tudo isso conseguido a partir da concretização de um sonho, realizado no município paranaense de Florestópolis, e então multiplicado por todo o Brasil.

Dessa forma, Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, solicito-lhes o necessário apoio a esta proposição, entendendo mérito e oportuno que a **Florestópolis**, no **Paraná**, seja conferido o título de **Município-berço da Pastoral da Criança**.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS**

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 05/03/2010.